



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul  
Gerência Executiva Chapecó  
Agência da Previdência Social Fraiburgo

**DESPACHO**

**Agência da Previdência Social Fraiburgo, em 05/12/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Despacho

1. Trata-se de Ofício nº 006/2022, encaminhado pelo SINTSER - Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo e Região.
2. No ofício encaminhado solicita informações para celebrar convênio para desconto da contribuição sindical diretamente do benefício previdenciário. Em anexo ofício encaminhado e demais documentos.
3. Encaminha-se à Gerência Executiva de Chapecó para prosseguimento.

**FELIPE NOVICKI**

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NOVICKI, Técnico do Seguro Social**, em 05/12/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9863223** e o código CRC **CA22BC3A**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.515076/2022-84

SEI nº 9863223



# SINTSER

SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO

Ofício nº 006/2022

Fraiburgo, 14 de novembro de 2022.

ILMO SR.  
**FELIPE NOVICKI**  
Gerente de Agência do INSS Fraiburgo  
FRAIBURGO – SC

  
Leandro Enrique Brunetto  
Matricula 1641857  
Técnico do Seguro Social  
16/11/2022

Ilustríssimo Senhor:

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria a celebração de convênio entre o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Fraiburgo e Região – SINTSER – FBR e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, visando o desconto da contribuição sindical dos servidores públicos aposentados através de sua aposentadoria.

Para tanto encaminhamos em anexo cópia do Estatuto do SINTSER e Ata de Posse da Diretoria – Gestão 2022 a 2026.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como para o fornecimento de outros documentos que vierem a ser necessários, pelos telefones: 49 9 9992-4277 – Osmar Gonçalves da Silva – Presidente, 49 9 8880-5052 – Mosara Taine de Oliveira – Secretária de Organização Sindical, ou ainda pelo e-mail [sintserregional@gmail.com](mailto:sintserregional@gmail.com).

Atenciosamente,

  
**OSMAR GONÇALVES DA SILVA**  
*Presidente Regional SINTSER*



# SINTSER FBR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO



FETRAM-SC

## Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER

Gestão De 21 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2026

### DIRETORIA EXECUTIVA (TITULARES):

Presidente - **Osmar Gonçalves da Silva** - brasileiro, solteiro, fiscal sanitário, residente na Rua Sergipe, nº 256, bairro Bela Vista – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 551.156.249-15 e RG 1.689.436 SSP-SC e PIS/PASEP nº 120.91134.51-3

Secretaria geral - **Juliane Terezinha Cordeiro** - **Juliane Terezinha Cordeiro** - brasileira, divorciada, professora, residente na Av. Tangará, nº 217, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 781.789.679-87 e RG 2.978.681 SSP-SC e PIS nº 124.51957.38-9;

Secretária de finanças e administração - **Genilce Marta Primon** - brasileira, solteira, professora, residente na Rua Santos Dumont, nº 95, bairro São José – CEP 89.580-000, Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 845.372.219-68 e RG 2.665.276 SSP-SC e PIS/PASEP nº 123.95015.78-6;

Secretaria de formação e comunicação - **Monica Cristina de Barros Sestrem** - brasileira, casada, professora, residente na Rua Santos Dumont, nº 220, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 035.701.599-14 e RG 3.545.743 SSP-SC e PIS/ PASEP nº 170.58096.07-2;

Secretaria de organização sindical - **Mosara Taine de Oliveira** - brasileira, solteira, analista executivo, residente na Rua dos Ingás, nº 28, bairro Santo Antônio – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 005.088.049-73 e RG 4.073.042 SSP-SC e PIS/PASEP nº 129.40942.72-4;

Secretaria de política sindical - **Erlete Dobkovski** - brasileira, solteira, professora, residente na Rua Victor Meirelles, nº 15, bairro São José – CEP 89.580-000, Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 837.632.609-00 e RG 2.776.066 SSP-SC e PIS/PASEP nº 170.33814.99-0;

Secretário de assuntos jurídicos e trabalhista - **Marcos Nei Correa Siqueira** - brasileiro, solteiro, agente administrativo, residente na Rua Vilmo Gomes, nº 141, bairro Centro – CEP 89.618-000 – Monte Carlo – SC, inscrito no CPF sob nº 850.169.429-00 e RG 2.639.555 SSP-SC e PIS/PASEP nº 170.521.147.53-0;

### Suplente da diretoria executiva -

**Cleide Fatima Buffon Remus** - brasileira, casada, auxiliar alimentação, residente na Rua Rosemarí da Rocha, nº 459, bairro São Miguel – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 847.990.219-15 e RG 2.975.371 SSP-SC e PIS/PASEP nº 123.75898.03-8;

**Claudecir Pereira da Silva** - brasileiro, casado, agente operacional, residente na Rua Uruguai, nº 109, bairro Jardim América – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 806.554.409-68 e RG 2.669.085 SSP-SC e PIS/ PASEP nº 123.30088.70-3;

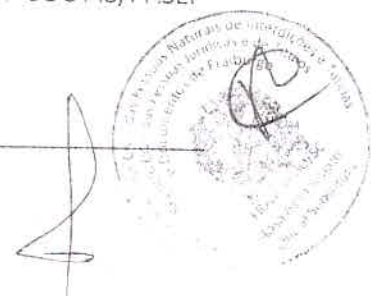
**Pedro Paulo da Silva** - brasileiro, casado, operador de máquina, residente na Rua Butiá Verde, nº s/n, bairro Santa Monica – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 649.397.669-34 e RG 1.919.953 SSP-SC e PIS/PASEP nº 122.49505.30-8

**João Batista Prates Santana** - brasileiro, casado, chapeador, residente na Rua Antônio Burda, nº 1010, bairro Centro – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 552.072.949-20 e RG 1.689.481 SSP-SC e PIS/PASEP nº 121.47862.91-8;

**Alexandre Belon Valter** - brasileiro, divorciado, motorista, residente na Rua Pará, nº 68, bairro Bela vista – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 001.084.339-60 e RG 3.146.743 SSP-SC e PIS/PASEP nº 125.431163 93-1;

### Conselho fiscal –

CNPJ nº 70.511.334/0001-17  
Rua Olavo Bilac, 280, Bairro São José, CEP 89.580-000 Fraiburgo - SC.  
Telefone: (049) 3246-2848 E-mail: [sintserregional@gmail.com](mailto:sintserregional@gmail.com)





# SINTSER FBR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO



FETRAM-SC

**Gilmar Silva** - brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua João Marques Vieira, nº 193, bairro Centro – CEP 89.580-000, Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 384.769.679-34 e RG 546.375 SSP-SC e PIS/PASEP nº 123.15009.71-7;

**Inês Brandt Costa** - brasileira, casada, auxiliar operacional, residente na Rua Curitibaanos, nº 73, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 015.424.729-46 e RG 785.786 SSP-SC e PIS/PASEP nº 106.14181.88-4;

**Suplente conselho fiscal – Angelica Melo** - brasileira, divorciada, professora, residente na Av. Lebon Regis, nº 972, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 016.767.289-45 e RG 3.611.275 SSP-SC PIS/PASEP nº 34.833.147.50;

### DIRETORIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS: FRAIBURGO –

Presidente **Genilce Marta Primon** - brasileira, solteira, professora, residente na Rua Santos Dumont, nº 95, bairro São José – CEP 89.580-000, Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 845.372.219-68 e RG 2.665.276 SSP-SC e PIS/PASEP nº 123.95015.78-6; Secretária de finanças e administração da diretoria executiva municipal – **Juliane Terezinha Cordeiro** - brasileira, divorciada, professora, residente na Av. Tangará, nº 217, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 781.789.679-87 e RG 2.978.681 SSP-SC e PIS nº 124.51957.38-9;

Secretária de organização sindical diretoria executiva municipal – **Maria Elizete Ribas Fragoso** - brasileira, divorciada, professora, residente na Rua Uruguai, nº 109, bairro Jardim América – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 494.675.069-04 e RG 1.308.778 SSP-SC e PIS/PASEP nº 170.07933.45-7;

### MONTE CARLO –


Presidente – **Marcos Nei Correa Siqueira** - brasileiro, solteiro, agente administrativo, residente na Rua Vilmo Gomes, nº 141, bairro Centro – CEP 89.618-000 – Monte Carlo – SC, inscrito no CPF sob nº 850.169.429-00 e RG 2.639.555 SSP-SC e PIS/PASEP nº 170.521.147.53-0;

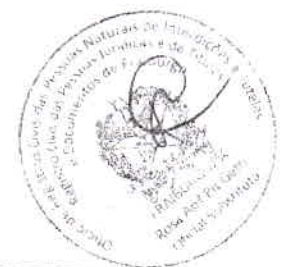
Secretária geral da diretoria executiva municipal – **Caroline Fortes Dias** - brasileira, casada, professora, residente na Rua Pedro Antônio Gianello, nº 09, bairro São Miguel - CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 065.766.319-01 e RG 5.174.736 SSP-SC e PIS/PASEP nº 207.08755.60-1;

Secretária de finanças e administração da diretoria executiva municipal – **Andreia Chaves Ferreira Krieguer** - brasileira, casada, professora, residente na Rua Miguel Novick, nº s/n, bairro São José – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 765.783.309-25 e RG 2.668.330 SSP-SC e PIS/PASEP nº 123.36742.42-1;

### RIO DAS ANTAS –

Presidente – **Volmir José Turk** - brasileiro, casado, residente na Travessa 7 de setembro, nº 100, bairro Centro – CEP 89.550-000 – Fraiburgo – SC, inscrito no CPF sob nº 618.268.989-72 e RG 2.402.078 SSP-SC e PIS/PASEP nº 122.47366.24-2.

  
\_\_\_\_\_  
**Mosara Taine de Oliveira**  
Secretaria de organização sindical



CNPJ nº. 76.511.334/0001-17  
Rua Olavo Bilac, 280, Bairro São José CEP 89.580-000 Fraiburgo - SC.  
Telefone: (049) 3246-2848 E-mail: [sintserregional@gmail.com](mailto:sintserregional@gmail.com)

Certifico que cópia do presente documento se encontra arquivada juntamente com a documentação pertinente ao Registro da Ata de Comissão Eleitoral/Registro de Chapa/e Apuração dos votos, averbada no Registro nº 1778, fls. 228 do livro A-014 Protocolo sob nº 2186, fls. 117, livro 11. Eu, Rosa Aparecida Pit Gatti-Oficial Substituta, em 02/09/2022.



*Rosa*

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRAIBURGO E REGIÃO – SINTSER/FBR**

(Quinta alteração estatutária)

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA CATEGORIA, DA BASE TERRITORIAL,  
DAS PRERROGATIVAS, FINALIDADE S E OBJETIVOS DO SINDICATO**

**SEÇÃO I  
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º- O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, CNPJ Nº: 7.511.334/0001-17, fundado no dia 10 de março de 1990, com sede e foro na cidade de Fraiburgo, estado de Santa Catarina, situado à Rua Olavo Bilac, 280, Bairro: São José, é uma entidade civil, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto, constituído para fins de organização, defesa, coordenação, proteção e representação dos trabalhadores do serviço público municipal e tem como princípios básicos a liberdade sindical, a solidariedade de classe, a igualdade social e a dignidade da pessoa humana;

§1º - o Estatuto de origem do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, está registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo, no livro das Pessoas Jurídicas A-1, registrado sob o nº 52, fls 057, na data de 23 de maio de 1990, sob a denominação de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo - SINTSER;

§2º - a primeira alteração estatutária está registrada no mesmo Ofício no livro A-3, registrado sob o nº 197, fls 322, na data de 20 de agosto de 1998;

§3º - a segunda alteração estatutária está registrada no mesmo Ofício no livro A-4, registrado sob o nº 314, fls 283, na data de 05 de maio de 2001;

§4º - a terceira alteração estatutária está registrada no mesmo Ofício no livro A-4, registrado sob o nº 315, fls 285, na data de 18 de junho de 2001;

§5º - a quarta alteração estatutária está registrada no mesmo Ofício no livro A-5, registrado sob o nº 420, fls 320, na data de 07 de outubro de 2002 que mudou a denominação para Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR;

**SEÇÃO II**

**DA CATEGORIA E BASE TERRITORIAL**

Art. 2º- O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, representa, em juízo ou fora dele, todos os trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista do Município de Fraiburgo e dos seguintes Municípios: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Calmon, Marcos Costa, Ibiraré, Macieira, Frey Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Fio das Anias, Salvo Veloso, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tilias e Vargem.



### SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSE/R/FBR, tem por prerrogativas, finalidades e objetivos:

- I - congregar os trabalhadores do Serviço Público Municipal;
- II - defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria profissional, podendo atuar como substituto processual;
- III - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses coletivos da categoria e, individualmente dos associados;
- IV - eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- V - estabelecer mensalidades aos associados e contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, respeitadas as determinações deste Estatuto e da legislação vigente;
- VI - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- VII - atuar conjuntamente com as outras entidades sindicais e com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, solidária e democrática;
- VIII - filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, em federação, confederação e central sindical, mediante aprovação das instâncias do Sindicato, conforme determina este Estatuto;
- IX - representar a categoria junto ao Município, Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias, Empresas Paraestatais e Empresas de Economia Mista, nas negociações coletivas, na celebração de Convenções, Acordos, Contratos e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste Estatuto;
- X - colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- XI - lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- XII - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- XIII - elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através de promoção de Congressos, seminários, assembleias, encontros e outros eventos, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- XIV - defender os avanços sociais e as instituições democráticas estimulando-os e subsidiando a participação dos trabalhadores;
- XV - atuar na construção de um serviço público de qualidade que atenda as necessidades da população;
- XVI - promover atividades que busquem a unidade e a solidariedade da classe trabalhadora;
- XVII - defender os interesses, e/ou direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos na forma da Lei 8.078/90.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS



Art. 4º- Poderão associar-se ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, todos os trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista do Município de Fraiburgo e dos Municípios abrangidos pela base territorial do Sindicato, citados no Art. 2º deste Estatuto;

§ 1º- são considerados trabalhadores do Serviço Público Municipal, para fins deste artigo e Estatuto, os ocupantes de cargos ou empregos públicos, ativos e inativos, com vínculo empregatício, através do regime Celetista, Estatutário ou outro, com ou sem estabilidade de emprego, com contrato permanente, temporário ou por tempo indeterminado, inclusive ocupantes de cargo em comissão e ou em funções de confiança;

§ 2º- aos estagiários que tiverem contrato com duração superior a três meses com o poder público municipal, é facultado o direito de ingressar no quadro de associados;

§ 3º- o trabalhador cedido de outros órgãos para o Município terá direito a associação, como se da categoria fosse;

§ 4º- ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde, em licença para mandato eletivo ou por qualquer outra hipótese de suspensão temporária do efetivo exercício, sem perda do vínculo empregatício, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, desde que continue efetuando, mensalmente, o pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições;

§ 5º- o trabalhador demitido injustamente, com processo de reintegração em tramitação, ficará isento das mensalidades, reiniciando o pagamento quando reintegrado; em nenhum momento perderá os direitos e deveres de associado;

§ 6º- o associado que perder o emprego continuará com o direito à assistência jurídica, que o Sindicato estiver oferecendo aos associados, pelo prazo de 6 (seis) meses;

§ 7º- o trabalhador admitido em caráter temporário, se associado do Sindicato, terá considerado como tempo de associação o período compreendido entre o término de um contrato e o início do outro, desde que continue associado no contrato seguinte, e, o intervalo entre os contratos não seja superior a 6 (seis) meses.

§ 8º- os associados já aposentados ou que vierem a se aposentar poderão manter-se vinculados ou solicitar seu retorno ao quadro social do Sindicato, mediante pagamento de mensalidade, calculada sobre o salário base do cargo em que o servidor se aposentou;

Art. 5º- O Sindicato terá as seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores: são os trabalhadores que assinaram a ata de fundação do Sindicato;

II - Associados Contribuintes: são os trabalhadores admitidos de acordo com os Artigos 4º e 6º deste Estatuto;

III - Associados Beneméritos: são os associados agraciados pela Assembleia Geral por trabalho destacado ao Sindicato;

§ 1º- Associado Fundador é um título adquirido e Associado Benemérito é um título atribuído que se encerra neste fim;

§ 2º- para todos os efeitos, só terão direitos de associado o trabalhador pertencente a categoria de Associado Contribuinte.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - Será admitido no quadro de associados do Sindicato todo o trabalhador que assim desejar, pertencente a categoria profissional definida nos Artigos 2º e 4º deste Estatuto, através de preenchimento de formulário próprio que tenha pelo menos os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, local e município de trabalho, cargo que ocupa, estado civil, endereço residencial e assinatura da autorização de desconto das mensalidades, e, quando houver, outras contribuições legalmente instituídas;

§1º - a admissão do associado será homologada com a assinatura da ficha de associado pelo Presidente e Secretário Geral do Sindicato;

§2º - o Sindicato manterá um cadastro atualizado do quadro de associados;

§3º - é dever da Diretoria Executiva e das Coordenações Municipais assegurar a associação de todos os trabalhadores interessados, independente da ideologia política e do credo religioso destes, respeitando as determinações deste Estatuto;

§4º - é dever de todos associados estimular a associação sindical dos outros trabalhadores da categoria.

### SECÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São Direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais, das Assembleias Gerais Municipais e das Assembleias do Setor de Trabalho com direito a voz e voto, conforme as determinações deste Estatuto;

II - votar e ser votado em todas as eleições regulamentadas por este Estatuto, conforme as suas determinações;

III - requerer, juntamente com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações de associado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato;

V - solicitar informação à Diretoria, através de requerimento escrito, sobre os livros de ata da Entidade, dos livros contábeis e demais documentos e registros do Sindicato;

VI - recorrer a Instância competente, no prazo de trinta dias contra atos lesivos ou contrários a este Estatuto;

VII - apresentar e submeter ao estudo das Instâncias do Sindicato quaisquer questões de interesse do quadro social e da categoria e sugerir medidas que entender conveniente;

VIII - a defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;

IX - solicitar sua exclusão do quadro social através de correspondência escrita dirigida à Diretoria;

X - recorrer a qualquer das Instâncias do Sindicato, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Dirigentes do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;

§1º - quando perder o vínculo empregatício com o Serviço Público Municipal, o trabalhador perderá o vínculo com o Sindicato, perdendo portanto, os direitos de associado, salvo as exceções deste Estatuto;

§2º - o gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres de associado.

### SECÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - acatar e cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias do Sindicato;



III - comparecer às reuniões e Assembleias do Sindicato e participar ativamente das suas atividades;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;

V - pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições legalmente instituídas;

VI - atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do Sindicato;

VII - comunicar à Diretoria Executiva do Sindicato a mudança de local de trabalho e/ou de endereço;

VIII - comunicar ao Sindicato todos os casos de não cumprimento e desrespeito aos direitos dos trabalhadores do Serviço Público Municipal dos quais tenha conhecimento;

§ 1º - o associado que deixar de quitar 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será desligado do quadro de associados;

§ 2º - o pagamento das mensalidades atrasadas dar-se-á com a devida correção dos valores a pagar.

#### SEÇÃO V

#### **DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto;

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião da Diretoria Executiva a partir de denúncia por escrito, de qualquer associado ou dirigente, que designará comissão disciplinar para apurar os fatos;

§ 2º - o julgamento e apreciação de penalidade sugeridas pela comissão serão feitos pelo Conselho Deliberativo, absolvendo o associado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou, exclusão ao associado denunciado;

§ 3º - no caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associado será garantido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral; o recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;

§ 4º - o associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

§ 5º - o associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos a contar da exclusão.

#### CAPÍTULO III

#### **DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 10 - São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

I - Instâncias Gerais do Sindicato:

a) - Assembleia Geral;

b) - Congresso de Delegados;

c) - Conselho Deliberativo;

d) - Diretoria Executiva;

e) - Conselho Fiscal;

II - Instâncias Municipais do Sindicato:

a) - Assembleia Geral Municipal;

b) - Assembleia do setor de trabalho;

c) - Diretoria Executiva Municipal;

d) - Conselho dos Representantes Sindicais de Base

#### SEÇÃO I

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 – As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste Estatuto;

§1º - as Assembleias Gerais compreende as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

§2º - as Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em jornal com circulação no município de Fraiburgo, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da realização da referida Assembleia Geral, garantindo-se ampla divulgação nos locais de trabalho e afixação do edital em local visível na sede do Sindicato;

§3º - as Assembleias Gerais serão realizadas, no horário estabelecido no edital de convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes;

§4º - as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções deste Estatuto;

§5º - nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia;

§6º - as Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva ou por quem a Assembleia indicar;

§7º - as atas das Assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura dos sindicalizados presentes;

§8º - havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias Permanentes, com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que as convocar, respeitando todas as determinações deste Estatuto.

Art. 12 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos:

I - analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;

II - analisar e aprovar o orçamento anual do Sindicato do exercício em curso;

III - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e instalar o processo de negociação coletiva com o Município;

IV - analisar e aprovar ou rejeitar a proposta final da negociação coletiva, autorizando ou não a Direção do Sindicato firmar o respectivo acordo com o Município;

V - para deliberar sobre as campanhas reivindicatórias e as formas de reivindicações, as manifestações da categoria e as greves;

VI - para eleger e empossar dirigentes nos casos de vacância nos cargos da Direção, quando convocada para este fim;

VII - para firmar acordos aditivos;

VIII - para tratar de assuntos gerais de interesse da categoria.

Art. 13- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo-assinado de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sociais;

§1º - é obrigatório a participação de 40% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, sob pena de nulidade da Assembleia, quando for convocada por abaixo-assinado que trata o CAPUT deste artigo;

§2º - a assembleia convocada por abaixo-assinado só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação.

Art. 14 – A Assembleia Geral Extraordinaria poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:



I - dissolver o Sindicato, em votação secreta com aprovação de 2/3 (dois terços) total dos sindicalizados, quando convocada especialmente para este fim;

II - aprovar a compra e alienação de imóveis, quando convocada para este fim;

III - deliberar sobre os recursos, conforme determinações deste Estatuto, quando convocada para este fim;

IV - para deliberar sobre a base territorial do Sindicato, quando convocada para este fim;

V - deliberar sobre a organização da categoria dos trabalhadores públicos e dos trabalhadores em geral, da estrutura vertical dessa organização, filiação a Central Sindical e as relações com outras entidades civis, quando convocada para este fim;

VI - deliberar sobre a reforma deste Estatuto quando convocada especialmente para este fim, respeitando as determinações do Art. 123 deste Estatuto;

VII - outros assuntos previstos neste Estatuto.

## SEÇÃO I DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 15- O Congresso dos trabalhadores no serviço público municipal do Município de Fraiburgo será realizado uma vez em cada gestão da Diretoria Executiva, sob convocação do Conselho Deliberativo.

§1º - o Congresso de Delegados tem como finalidade fazer análise de conjuntura, aprovar tese de atuação, plano de lutas e projeto político do Sindicato;

§2º - o Conselho Deliberativo, no edital de convocação, determinará o prazo de inscrição de teses e o número de delegados que serão eleitos ao Congresso, não podendo ser inferior a 3% (três por cento) do total dos sindicalizados, seguindo o princípio da proporcionalidade por Setor de Trabalho e gênero;

§3º - a eleição dos delegados realizar-se-á em Assembleias do Setor de Trabalho, conforme determinação do edital de convocação do Conselho Deliberativo;

§4º - as atas das Assembleias de eleição dos delegados deverão ser entregues à Comissão do Congresso até o início do mesmo;

§5º - o Conselho Deliberativo apresentará, no início do Congresso, uma proposta de Regimento Interno cabendo aos delegados apreciar a proposta, fazer as mudanças necessárias e aprovar o Regimento Interno do Congresso;

§6º - a Comissão apresentará o relatório final do Congresso, ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária depois de sua realização, devidamente assinado pelos membros da Comissão, para ser apreciado e arquivado no Sindicato.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA DE SETOR

Art. 16 - A Assembleia do Setor de Trabalho é uma instância de deliberação sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores do respectivo setor e não pode contrariar este Estatuto.

§1º - entende-se por setor: um local de trabalho, uma secretaria ou uma área semelhante da Administração Pública Municipal;

§2º - a Assembleia do Setor será convocada, dirigida pela Diretoria Executiva sempre que houver assunto relevante para ser discutido, garantindo-se a comunicação aos trabalhadores do respectivo setor;

§3º - as deliberações das Assembleias do Setor serão registradas em atas, em livro próprio, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Sessão e as presenças serão registradas, através de assinaturas em livro próprio e presenças.



Art. 17 - Compete à Assembleia do Setor:

- I - discutir e dar encaminhamento sobre os problemas específicos do Setor;
- II - discutir encaminhamentos de lutas;
- III - eleger Representante Sindical de Base;
- IV - substituir Representante Sindical de Base;
- V - assuntos gerais de interesse dos trabalhadores do Setor;
- VI - Discutir e encaminhar as atividades do Sindicato.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I - Diretoria Executiva - efetivos e suplentes;
  - II - Conselho Fiscal - efetivos e suplentes;
  - III - O presidente de cada Direção Executiva Municipal;
  - IV - Os representantes eleitos para atingir a proporcionalidade de sindicalizados, sendo I representante a cada 50 (cinquenta) sindicalizados do Setor de Trabalho que não esteja contemplado com membros nos Incisos I e II deste Artigo;
  - V - I (um) representante eleito entre os aposentados sindicalizados.
- §1º - o mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- §2º - todos os membros do Conselho Deliberativo terão a estabilidade sindical, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Congressos de Delegados;
- II - elaborar e aprovar o plano anual e/ou plurianual de ação do Sindicato;
- III - aprovar a política administrativa do Sindicato;
- IV - aprovar o relatório anual das atividades do Sindicato;
- V - aprovar a compra e alienação de bens móveis;
- VI - analisar, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o orçamento e a prestação de contas anual;
- VII - aprovar a contratação e demissão de funcionários e assessores e estabelecer remuneração;
- VIII - eleger a comissão para preparar o Congresso de Delegados e apreciar a proposta de Regimento Interno, depois de elaborada pela Comissão;
- IX - convocar o Congresso de Delegados, respeitando as determinações do Art. 15 deste Estatuto;
- X - aprovar as liberações de dirigentes e a respectiva remuneração;
- XI - aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades;
- XII - criar e extinguir sub-sedes e departamentos, se houver necessidade, e estabelecer seu funcionamento;
- XIII - propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma deste Estatuto;
- XIV - disciplinar, através de regulamento, a eleição dos membros e o funcionamento do Conselho dos Representantes Sindicais de Base;
- XV - aplicar as penalidades deste Estatuto, salvo o recurso à Assembleia Geral;
- XVI - aprovar o Regimento Interno do Sindicato, respeitando este Estatuto;
- XVII - deliberar sobre o remanejamento de dirigentes nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com a aprovação de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos seus membros, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze)

dias, à Assembleia Geral, cujo recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral.

XVIII - convocar e normalizar o processo eleitoral, conforme as determinações deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

§1º - a convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva através de edital afixado na Sede do Sindicato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, garantindo-se a comunicação escrita a seus membros;

§2º - o Edital de Convocação deve apresentar a pauta para a reunião convocada a qual será submetida à apreciação dos presentes; no início da mesma;

§3º - se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Deliberativo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá se auto-convocar através de abaixo-assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme o § 1º deste artigo.

Art. 21 - O quorum para a instauração do Conselho Deliberativo é a presença, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§1º - as reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral do Sindicato, ou, pelos membros que forem indicados pelos presentes;

§2º - o Conselho Deliberativo terá um livro de atas específico para registrar as atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário de cada sessão e um livro de presenças para o registro de assinatura de cada membro presente em cada reunião.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 4 anos, composta por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes para os seguintes cargos:

I - EFETIVOS: Presidente; Secretário Geral; Secretário de Finanças e Administração; Secretário de Formação e Comunicação; Secretário de Organização Sindical; Secretário de Política Social e Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

II - SUPLENTEs: 7 (sete) membros

Art. 23 - A Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - dirigir o Sindicato conforme este Estatuto e as deliberações das suas instâncias;

III - representar o Sindicato e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;

IV - admitir e demitir funcionários e assessores do Sindicato conforme deliberação do Conselho Deliberativo;

V - coordenar as atividades do Sindicato, conforme as determinações deste Estatuto e de suas instâncias;

VI - dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria, dos sindicalizados e dos dirigentes;

VII - determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva não previstos no presente Estatuto;

VIII - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, conforme determina este Estatuto;

IX - administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;

X - deliberar sobre os empréstimos, contribuições a terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;

XI - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, Assembleias de Setor conforme determina este Estatuto;

XII - deliberar sobre a substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior a 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através de ata;

§1º - é vetado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas;

§2º - os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§3º - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando necessário, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros efetivos e, as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§4º - as reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral ou por membros indicados pelos presentes;

§5º - os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, sendo lavradas em livro específico para este fim;

§6º - as reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, ou, por auto-convocação da maioria dos seus membros efetivos, através de edital afixado na sede do Sindicato, garantindo a comunicação, por escrito, a todos os membros efetivos;

§7º - a pauta da reunião será formada no início da mesma pelos presentes.

Art. 24 - Ao Presidente do Sindicato compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - representar a categoria, o Sindicato, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

III - assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

IV - assinar os cheques juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;

V - assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

VI - comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

VIII - dar publicidade aos atos do Sindicato conforme determina este Estatuto;

IX - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do Sindicato;

X - convocar o Congresso de Delegados e o processo eleitoral, obedecendo as determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

XI - deliberar, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração, sobre os gastos de valor inferior a 2 (dois) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do Sindicato, sempre zelando pela economia e qualidade.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - secretariar as Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- III - criar e manter em ordem o Livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias de Setor, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e o livro de presenças das Assembleias Gerais, Assembleias de Setor e do Conselho Deliberativo;
- IV - manter os outros dirigentes informados do expediente do Sindicato, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo Sindicato;
- V - registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos do Sindicato;
- VI - arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões;
- VII - elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ação e outros relatórios das atividades da entidade.

Art. 26 - Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - administrar o patrimônio e as receitas do Sindicato conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas instâncias;
- III - preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do Sindicato;
- IV - manter as disponibilidades monetárias do Sindicato aplicadas no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento;
- V - fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
- VI - manter o registro diário da movimentação financeira;
- VII - organizar, conjuntamente com o Contador do Sindicato e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do Sindicato, relacionando os bens da Entidade;
- IX - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios, ainentes a sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- X - manter atualizado o cadastro de sindicalizados do Sindicato;
- XI - elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao Conselho Deliberativo;
- XII - admitir e demitir funcionários e assessores do Sindicato e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;
- XIII - apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- XIV - manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informado da situação financeira do Sindicato e da execução e controle do orçamento;
- XV - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo medidas que visem melhorar a situação financeira do Sindicato;
- XVI - controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do Sindicato;
- XVII - deliberar, juntamente com o Presidente, sobre os gastos de valor inferior a 2(dois) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do Sindicato, zelando pela economia e qualidade.

Art. 27 - Compete ao Secretário de Formação e Comunicação:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - implementar a Secretaria de Formação procurando viabilizar os instrumentos de apoio: biblioteca, videoteca, discoteca, televisão, vídeo, slides, aparelho de som, etc.

III - zelar pela conservação dos instrumentos de apoio da Secretaria de Formação e controlar o seu uso;

IV - propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política e formação em geral para os trabalhadores;

V - coordenar o desenvolvimento do plano de formação para o Sindicato aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - subsidiar, com informações, os outros dirigentes na ação sindical e na evolução da discussão sobre o movimento e estrutura sindical;

VII - coordenar as atividades de comunicação do Sindicato: elaboração de boletins, jornais, convites, comunicados, etc.

VIII - implementar a busca e divulgação de informações entre o movimento sindical, os sindicalizados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade.

Art. 28 - Compete ao Secretário de Organização Sindical:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - substituir temporariamente o presidente nos afastamentos legais aprovados pela Diretoria Executiva; cujo o tempo e as atribuições da substituição deverão constar em ata;

III - representar o presidente quando dele receber, por escrito, esta atribuição;

IV - coordenar a organização sindical de base, especialmente o Conselho dos Representantes Sindicais de Base (CORESBA) e as Organizações por Local de Trabalho (OLTs);

V - acompanhar e atuar nas atividades intersindicais.

Art. 29 - Compete ao Secretário de Política Social:

I - cumprir e fazer o presente Estatuto;

II - desenvolver atividades que promovam o zelo pela saúde, lazer, integração e cultura dos trabalhadores;

III - desenvolver a conscientização dos trabalhadores quanto ao uso do material de proteção individual, o cuidado com ambientes insalubres e perigosos e as providências necessárias para a manutenção da saúde do trabalhador;

IV - acompanhar a criação e funcionamento da CIPA nos locais de trabalho;

V - promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores.

Art. 30 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas com um arquivo completo de leis e normas pertinentes à vida funcional dos trabalhadores públicos, aos trabalhadores em geral, as entidades civis e a sociedade como um todo;

III - subsidiar os outros dirigentes e as lideranças sindicais e orientar os trabalhadores sobre os direitos e os deveres de um modo geral;

IV - manter um contato permanente com a assessoria jurídica para o acompanhamento permanente aos trabalhadores na defesa dos direitos trabalhistas;

V - manter-se informado sobre a legislação trabalhista, sindical e do serviço público, repassando as informações aos demais dirigentes, lideranças e sindicalizados;

VI - manter um bando de dados atualizado sobre indicadores econômicos, política salarial, reajustes, defasagem salarial e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas;



VII - orientar e auxiliar os trabalhadores no acesso aos benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 31 - Compete aos suplentes da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - auxiliar no encaminhamento das atividades sindicais;

III - participar, sendo facultativa das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;

IV - assumir cargo efetivo, quando convocado, conforme as determinações deste Estatuto.

#### SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Fiscal elegerá um presidente e um secretário para coordenar e registrar seus trabalhos.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;

III - examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balancetes e balanços anuais apresentados pelo Secretário de Finanças e Administração;

IV - propor medidas que visam a melhoria da situação financeira do Sindicato;

V - propor medidas que visam melhorar o andamento da gestão financeira do Sindicato;

VI - informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato;

§1º - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com o Secretário de Finanças e Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balancetes e o balanço anuais do Sindicato e Extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Executiva;

§2º - o Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por e e dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

§3º - o quorum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2(dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

§4º - é facultado a participação dos suplentes nas reuniões com direito a voz.

#### SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 34 - As Assembleias Gerais Municipais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste estatuto;

§1º - a Assembleia Geral Municipal é uma instância do Sindicato que só pode deliberar sobre assuntos dos associados e da categoria do Município, e já Assembleia for instalada;

§2º - as Assembleias Gerais Municipais serão convocadas pelo presidente da Coordenação Municipal, pela coordenação Municipal, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do Sindicato ou pelo Conselho Deliberativo, através de edital afixado na sede da Diretoria Executiva Municipal e nos principais locais de trabalho no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, garantindo ampla divulgação da Assembleia para informar a categoria da realização da mesma;

§ 3º - as Assembleias Gerais Municipais serão realizadas, no horário estabelecido no edital de Convocação, com qualquer número de associados presentes;

§ 4º - nas Assembleias Gerais Municipais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia, respeitadas as determinações deste estatuto;

§ 5º - as assembleias gerais Municipais serão dirigidas pela Diretoria Executiva Municipal ou pela Diretoria Executiva;

§ 6º - as deliberações das Assembleias Gerais Municipais serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste estatuto;

§ 7º - as atas das Assembleias Gerais Municipais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo presidente e o secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura de cada associado presente.

Art. 35 - As Assembleias gerais Municipais serão convocadas para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - para discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e instalar o processo de negociação coletiva com o Município;

II - para analisar aprovar ou rejeitar a proposta final da negociação coletiva, autorizando ou não a Diretoria Executiva Municipal ou a diretoria Executiva firmar o respectivo acordo com o Município;

III - para deliberar sobre as campanhas reivindicatórias e as formas de reivindicações, as manifestações da categoria e as greves;

IV - para eleger e empossar dirigentes os casos de vacância nos cargos da Diretoria Executiva Municipal, quando convocada para este fim;

V - para eleição de delegados para o Congresso de delegados e membros para o Conselho deliberativo quando convocada para este fim;

VI - para firmar acordos aditivos;

VII - para eleger os representantes sindicais de base quando não forem eleitos pela assembleia do setor de trabalho;

VIII - para tratar de assuntos gerais de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: quando a Assembleia Geral rejeitar a proposta geral da negociação coletiva, deve deliberar sobre as medidas que devem ser tomadas para atingir os objetivos pretendidos, incluindo a deliberação sobre as formas de reivindicação as manifestações da categoria e as greves.

## SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA DO SETOR

Art. 36 - A Assembleia do Setor de Trabalho é uma instância de deliberação sobre os assuntos de interesse dos trabalhadores do respectivo setor e não pode contrariar este estatuto;

§ 1º - entende-se por setor: um local de trabalho, uma secretaria ou uma área semelhante da Administração Pública Municipal;

§ 2º - a assembleia do setor será convocada e dirigida pela Diretoria Executiva Municipal ou pela Diretoria Executiva sempre que houver assunto relevante para ser discutido, garantindo-se a comunicação aos trabalhadores do respectivo setor;

§ 3º - as deliberações das Assembleias do setor serão registradas em atas, em livro próprio, que serão assinados pelo presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas, através de assinaturas em livro próprio de presenças;

Art. 37 - Compete a assembleia do Setor:

- I - discutir e dar encaminhamento sobre os problemas específicos do Setor;
- II - discutir encaminhamentos de lutas;
- III - eleger representante Sindical de Base;
- IV - substituir Representante Sindical de base;
- V - assuntos Gerais de interesse dos trabalhadores do Setor;
- VI - discutir e encaminhar as atividades do Sindicato

## SEÇÃO VIII DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 38 - O sindicato será administrado em cada município por uma Diretoria Executiva Municipal eleita juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em Chapa Única, para o mandato equivalente, conforme previsto neste estatuto;

§ 1º - nos municípios em que o sindicato tiver até 100 (cem) associados será composta por:

- I - presidente da Diretoria Executiva Municipal;
- II - Secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal;
- III - Secretário de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Municipal.

§ 2º - nos municípios em que o sindicato tiver mais de 100 (cem) associados será composta por:

- I - Presidente da Diretoria Executiva Municipal;
- II - Secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal;
- III - Secretário de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Municipal;
- IV - Secretário de Organização Sindical da Diretoria Executiva Municipal;
- V - Secretário de Formação e Comunicação da Diretoria Executiva Municipal.

§ 3º - a eleição dos membros da Diretoria Executiva Municipal para os cargos que surgirem depois da eleição Geral (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Executivas Municipais), em decorrência da vacância, do aumento do número de associados ou da criação de novas Diretorias Executivas Municipais, será feita em Assembleia Geral Municipal convocada para este fim.

Art. 39 - compete a Diretoria Executiva Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Coordenar as atividades do Sindicato junto a categoria no Município;
- III - Administrar os recursos recebidos e fazer a prestação de contas, para a diretoria Executiva;
- IV - Convocar e dirigir as assembleias gerais municipais e as Assembleias do Setor de Trabalho e encaminhar suas deliberações.
- V - Reunir periodicamente o Conselho e os Representantes Sindicais de Base - CORESBA, orientar e acompanhar suas atividades;
- VI - Organizar a secretaria do Sindicato no Município;
- VII - Representar, juntamente com a Diretoria Executiva, a categoria, no município, nas negociações coletivas e nas demais questões nas relações de Trabalho;
- VIII - Fazer filiações dos trabalhadores ao sindicato;
- IX - Representar, juntamente com a Diretoria Executiva, o sindicato no Município e junto ao Município;

X - Dar publicidade aos atos de interesse dos associados e da categoria no município;  
§1º - as atribuições da Diretoria Executiva Municipal e dos seus respectivos membros são complementares as atribuições da diretoria Executiva e dos seus respectivos membros, pois, a Diretoria Executiva é uma instância hierárquica superior a Diretoria Executiva Municipal;

§2º - a Diretoria Executiva Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que for necessário, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§3º - as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§4º - as reuniões serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva Municipal, garantindo-se a comunicação a todos os membros da Diretoria Executiva Municipal;

§5º - a pauta das reuniões será formada no início da mesma pelos presentes;

§6º - as reuniões serão coordenadas pelo presidente da Diretoria Executiva Municipal e secretariadas pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal, ou por quem os presentes indicar;

§7º - os assuntos discutidos nas reuniões serão registradas em ata, em livro próprio, que será assinada pelos presentes.

Art. 40 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - representar, juntamente com o presidente do sindicato, a categoria, no município, nas negociações coletivas e nas demais questões nas relações de trabalho;
- III - convocar e coordenar as Assembleias Gerais Municipais, as Assembleias do Setor de Trabalho e o Conselho dos Representantes Sindicais de Base - CORESBA;
- IV - Representar a Diretoria Executiva Municipal;
- V - Coordenar as atividades do sindicato junto com a categoria do município;
- VI - Representar o Sindicato, juntamente com o presidente do Sindicato, no município e junto ao município.

Art. 41 - Ao secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - secretariar as Assembleias Gerais Municipais, as assembleias do Setor de Trabalho e o Conselho dos Representantes Sindicais de Base;
- III - implementar a Secretaria do Sindicato no Município tendo sob seu controle e organização: os livros de atas das Assembleias Gerais Municipais, Assembleias do Setor de Trabalho, da Diretoria Executiva Municipal e do CORESBA; e os livros de presenças das Assembleias Gerais Municipais, das Assembleias do Setor de Trabalho e do CORESBA e demais documentos de Diretoria Executiva Municipal;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades do sindicato no Município e submeter a aprovação da Diretoria Executiva Municipal;
- V - manter em dia as correspondências da Diretoria Executiva Municipal;
- VI - publicar os editais e demais informações de interesse do Sindicato, dos associados e da categoria;

Art. 42 - compete ao Secretário de finanças e administração da Diretoria Executiva Municipal cumprir e fazer cumprir o presente estatuto:

- I - solicitar e administrar os recursos financeiros recebidos pela Diretoria Executiva Municipal e prestar contas a Diretoria Executiva;
- II - manter atualizado o cadastro de associados, do município, e procurar sempre aumentar o quadro de associados;

III - manter um banco de dados atualizado sobre política salarial, defasagem salarial, reajustes, inflação e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas, do município.

Art. 43 – Compete ao Secretário de Organização Sindical da Diretoria Executiva Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - acompanhar e atuar nas atividades intersindicais no município de abrangências Diretoria Executiva Municipal;
- III - atuar na organização sindical de Base, especialmente junto ao conselho dos representantes sindicais (CORESBA) e as organizações por local de trabalho (OLTs).

ART. 44 – Compete ao Secretário de Formação e Comunicação da Diretoria Executiva Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - implementar as atividades de formação do Sindicato no município;
- III - auxiliar o secretário de formação e comunicação do sindicato, na implementação do plano de formação do sindicato;
- IV - implementar a busca e divulgação de informações entre o sindicato os associados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade, incluindo o acesso aos meios de comunicação social;
- V - colaborar nas atividades de comunicação do sindicato: programas de rádio, elaboração de boletins, jornais, convites, comunicados, etc.

#### **DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE – CORESBA**

Art. 45 – O Conselho dos Representantes Sindicais de Base – CORESBA, é uma instância de consulta e encaminhamento das atividades sindicais devendo ser periodicamente convocado pela Diretoria Executiva.

Art.46 – Compõem o CORESBA

- I - I (um) representante para cada fração de 15 (quinze) sindicalizados do setor de trabalho;
- II - os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- §1º - os Representantes Sindicais de Base serão eleitos em Assembleia do Setor de Trabalho convocado para este fim, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito;
- §2º - por Setor de Trabalho entende-se um local de trabalho, uma Secretaria ou uma área assemelhada da Administração Municipal;
- §3º - poderão candidatar-se ao cargo de Representante Sindical de Base todo sindicalizado em dia com o Sindicato pelo menos a 30 dias do dia da realização da Assembleia do Setor para a eleição dos membros;
- §4º - o Representante Sindical de Base que não cumprir com as atribuições estabelecidas neste Estatuto poderá ser substituído pela instância que o elegeu;
- §5º - todos os membros do Conselho de Representantes Sindicais de Base – CORESBA, terão a estabilidade sindical conforme Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 47 – Compete ao Representante Sindical de Base e ao CORESBA:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



II - contribuir para a organização, encaminhamento e divulgação de todas as atividades sindicais deliberadas pelas instâncias do Sindicato;

III - reunir-se antes das Assembleias Gerais para discutir os assuntos que motivarem sua convocação e as formas para viabilizar a comunicação à todos os trabalhadores, bem como planejar a sua realização;

IV - representar o Sindicato no Setor de Trabalho;

V - levantar e encaminhar à Diretoria Executiva Municipal os problemas do Setor de Trabalho;

VI - fazer as sindicalizações dos trabalhadores do setor de trabalho;

VII - mobilizar os trabalhadores para as assembleias e lutas em geral;

VIII - desenvolver a conscientização sindical no local de trabalho;

IX - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sugestões dos setores de trabalho para a ação sindical;

X - discutir problemas do setor de trabalho e procurar desenvolver ações para resolvê-los junto aos responsáveis da Administração Municipal e encaminhar à Diretoria Executiva quando não resolvidos;

XI - atuar na implementação da organização sindical de base, incluindo as organizações por local de trabalho (OLTs).

§1º - o CORESBA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que houver assunto relevante para discutir;

§2º - as reuniões do CORESBA serão convocadas e coordenadas pela Diretoria Executiva;

§3º - a convocação do CORESBA será feita através de edital fixado na sede do Sindicato, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da reunião, garantindo-se a comunicação, de forma oral ou escrita, à todos os seus membros através dos meios disponíveis;

§4º - quando a Diretoria Executiva não convocar o CORESBA ordinariamente ou extraordinariamente quando solicitado por 20% (vinte por cento) dos seus membros, através de abaixo assinado, o Conselho Deliberativo fará a convocação, de acordo com o § 3º deste artigo, e coordenará a reunião;

§5º - as reuniões e suas decisões serão registradas em ata, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da sessão e os presentes assinarão o livro de presenças do CORESBA.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - os bens móveis e imóveis;

II - as doações de qualquer natureza;

III - as dotações e os legados;

IV - as disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver;

§1º - O Secretário de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa

§1º - a Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até o dia da convocação da eleição e fixará uma cópia da mesma na sede do Sindicato e, fornecerá cópia para todas as Chapas inscritas;

§2º - A lista de sindicalizados aptos a votar deve constar em ordem alfabética.

### SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 73 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula contendo todas as Chapas registradas;

II - isoladamente do eleitor em cabine indevidável para o ato de votar;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 74 - A cédula única, contendo as Chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

§1º - A cédula única, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§2º - A cima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada Chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva Chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

### SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS

Art. 75 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas Chapas, designados pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da votação.

§1º - cada Chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da votação;

§2º - poderão ser instaladas mesas coletoras de acordo com o critério da Comissão Eleitoral, na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido;

§3º - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas Chapas, escolhidos entre os sindicalizados, na proporção de um fiscal para cada Chapa inscrita, por urna.

Art. 76 - Não poderão ser nomeados como presidente das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração do Sindicato.

Art. 77 - Os mesários poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - todos os membros da mesa coiletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§2º - não comparecendo o presidente da mesa coiletora, até quinze minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§3º - a maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO

Art. 78 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coiletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 79 - Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 80 - Os trabalhos eleitorais da mesa coiletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação:

§1º - os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da lista de votação;

§2º - quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coiletora juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar uma, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

§3º - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em outro local de comum acordo das Chapas concorrentes sob vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§4º - o desencerramento da urna no dia, da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 81 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coiletora os seus membros, os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coiletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 82 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coiletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na caba e indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da Chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coiletora.

§1º - o eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinado à seu rogo um dos mesários;

§2º - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§3º - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na célula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 83 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de eleitores votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o voto separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II - o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleito e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 84 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira Social do Sindicato;

II - Carteira de Identidade;

III - Folha de pagamento;

IV - Cartão ou ficha ponto.

§1º - os sindicalizados que constarem na lista de eleitores poderão votar com a apresentação de um dos documentos citados nos incisos I a IV deste artigo;

§2º - quem não constar na lista de eleitores e apresentar um ou ambos os documentos citados nos incisos I e III deste artigo, demonstrando ser sindicalizado, poderá votar em separado.

Art. 85 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da mesa coletora, para que outra seja utilizada.

Art. 86 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer entrega ao Presidente da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§2º - encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§3º - em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

### SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA

Art. 87 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em algum outro local, mais amplo e de fácil acesso, a critério da Comissão Eleitoral, divulgado previamente, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação de um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de

instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO: a mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas Chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um por mesa.

#### SEÇÃO XIV DO QUORUM

Art. 88 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 89 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: a nova votação será válida com qualquer número de eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira.

#### SEÇÃO XV DA APURAÇÃO

Art. 90 - Contadas as cédulas de urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§1º - se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§2º - se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas Chapas mais votadas;

§3º - se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§4º - a admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto;

§5º - apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais Chapas, o voto será anulado.

Art. 91 - Sempre que houver pro isto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO: haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 92 - Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§1º - o protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração;



II - contribuir para a organização, encaminhamento e divulgação de todas as atividades sindicais deliberadas pelas instâncias do Sindicato;

III - reunir-se antes das Assembleias Gerais para discutir os assuntos que motivarem sua convocação e as formas para viabilizar a comunicação à todos os trabalhadores, bem como planejar a sua realização;

IV - representar o Sindicato no Setor de Trabalho;

V - levantar e encaminhar à Diretoria Executiva Municipal os problemas do Setor de Trabalho;

VI - fazer as sindicalizações dos trabalhadores do setor de trabalho;

VII - mobilizar os trabalhadores para as assembleias e lutas em geral;

VIII - desenvolver a conscientização sindical no local de trabalho;

IX - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, sugestões dos setores de trabalho para a ação sindical;

X - discutir problemas do setor de trabalho e procurar desenvolver ações para resolvê-los junto aos responsáveis da Administração Municipal e encaminhar à Diretoria Executiva quando não resolvidos;

XI - atuar na implementação da organização sindical de base, incluindo as organizações por local de trabalho (OLT).

§1º - o CORESBA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que houver assunto relevante para discutir;

§2º - as reuniões do CORESBA serão convocadas e coordenadas pela Diretoria Executiva;

§3º - a convocação do CORESBA será feita através de edital fixado na sede do Sindicato, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da reunião, garantindo-se a comunicação, de forma oral ou escrita, à todos os seus membros através dos meios disponíveis;

§4º - quando a Diretoria Executiva não convocar o CORESBA ordinariamente ou extraordinariamente quando solicitado por 20% (vinte por cento) dos seus membros, através de abaixo assinado, o Conselho Deliberativo fará a convocação, de acordo com o § 3º deste artigo, e coordenará a reunião;

§5º - as reuniões e suas decisões serão registradas e em ata, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da sessão e os presentes assinarão o livro de presenças do CORESBA.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - os bens móveis e imóveis;

II - as doações de qualquer natureza;

III - as dotações e os legados;

IV - as disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver;

§1º - O Secretário de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa

no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem. O Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário de Finanças e Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

§2º - as disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário oficial, em conta conjunta do Presidente e o Secretário de Finanças e Administração, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

§3º - o dirigente sindical, empregado da Entidade ou sindicalizado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

§4º - no caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado, por decisão da Assembleia à Entidade congênera, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou conexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 49 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

I - as mensalidades dos sindicalizados;

II - as contribuições sindicais legalmente instituídas;

III - as rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;

IV - os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

V - doações e legados;

VI - outras rendas legais de qualquer natureza;

§1º - o valor da mensalidade para o sindicalizado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim;

§2º - o desconto da mensalidade será feito em folha de pagamento, pelo Município, que fará o repasse dos valores descontados ao Sindicato;

§3º - excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua Tesouraria, ou em conta bancária;

§4º - os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

§5º - cabe ao Secretário de Finanças e Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

## SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 50 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º - o orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

§2º - o orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente;

§3º - cabe ao Secretário de Finanças e Administração elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo uma proposta de orçamento;

§4º - cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a proposta recebida, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral;

§5º - a Assembleia Geral Ordinária aprovará o orçamento anual até 31 de março de cada ano para o respectivo exercício;

§6º - até a aprovação do orçamento anual pela Assembleia Geral Ordinária, obedecendo às determinações deste Estatuto, podem ser efetuados os gastos necessários para a manutenção das atividades do Sindicato, sendo que os gastos efetuados serão incluídos no orçamento anual do respectivo exercício.

#### SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, o balanço anual e a comprovação de cada despesa conforme as determinações deste Estatuto.

§1º - toda despesa do Sindicato deve ser registrada com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

§2º - o Secretário de Finanças e Administração fará o registro da movimentação financeira, e, no final do mês encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

§3º - o Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

§4º - o Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas do Sindicato, e, emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sobre os balancetes mensais;

§5º - o Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

§6º - cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar até o dia 31 de março de cada ano.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de Chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos em conformidade com este Estatuto.

§1º - o Conselho Deliberativo será automaticamente renovado com a posse dos novos dirigentes eleitos, e, com a eleição, em Assembleia de Setor dos representantes para atingir a proporcionalidade de sindicalizados por Setor de Trabalho conforme as determinações do Art. 18 deste Estatuto.

§2º - os Representantes Sindicais de Base serão eleitos, conforme as determinações do Art. 33 deste Estatuto.

Art. 53 - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.



Art. 54 - Por decisão de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos seus membros o Conselho Deliberativo poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a antecipação do término do mandato vigente e das eleições que tratam os Art. 52 e 53 deste Estatuto.

§1º - se a Assembleia aprovar a antecipação do término do mandato e das eleições, deverá eleger a Comissão Eleitoral, conforme as determinações do Art. 53 deste Estatuto;

§2º - em caso de antecipação do término do mandato vigente e das eleições os prazos do processo eleitoral estabelecidos neste Estatuto serão mantidos.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleita em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, mais um representante de cada Chapa registrada;

§1º - poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical;

§2º - a eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, e, com a definição do Presidente dos trabalhos;

§3º - a Comissão Eleitoral será empossada na mesma Assembleia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria;

§4º - no ato do registro da Chapa a mesma fará a indicação do seu representante para compor a Comissão Eleitoral;

§5º - é vetada a participação na Comissão Eleitoral dos membros de qualquer Chapa inscrita, exceto para o representante da Chapa;

§6º - as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de voto;

§7º - o quorum mínimo para instalar a Comissão Eleitoral é o número inteiro após a metade do total dos membros efetivos.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, através de edital publicado em Jornal de circulação no Município de Fraiburgo e demais municípios da região, base do sindicato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis da sua realização para eleger a Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível e no Jornal ou boletim da categoria a ser distribuído nos locais de trabalho.

## SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral.

§1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

I - dia para a convocação da eleição;

II - período (dias) para o registro de chapas;

III - período (dias) para a votação;

§2º - o cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua aprovação.

Art. 58 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado na sede do Sindicato, devendo citar obrigatoriamente:

- I - data da realização da votação;
- II - prazo para registro de Chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as Chapas serão registradas com a presença da Comissão Eleitoral;
- III - prazo para a impugnação de candidatura;
- IV - o número de sindicalizados;

§1º - no mesmo dia da publicação do edital na sede do Sindicato, a Comissão Eleitoral fará publicar, no mesmo Jornal que foi publicado o edital que convocou a Assembleia Geral que elegeu a Comissão Eleitoral, o aviso resumido do edital da convocação da eleição, devendo citar os dados exigidos nos incisos I, II e III deste Artigo;

§2º - as eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização da votação;

§3º - o registro de Chapas terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação do edital até o 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, da publicação do edital de convocação da eleição;

§4º - cópias do edital a que se refere o CAPUT deste artigo, deverão ser afixadas na Sede do Sindicato em local visível.

#### SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 59 - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador público municipal que preencher os seguintes requisitos:

- I - ser sindicalizado contribuinte a pelo menos 2 (dois) anos;
- II - estar em dia com seus deveres de sindicalizado;
- III - gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- IV - não ocupar cargo de confiança ou em comissão na Administração Municipal a pelo menos 2 (dois) anos da data de inscrição da Chapa;
- V - não ser ocupante de cargo público com contrato temporário;

#### SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 60 - A Chapa para disputar as eleições do Sindicato será composta pelos seguintes cargos:

I - DIRETORIA EXECUTIVA (EFETIVOS): Presidente; Secretário Geral; Secretário de Finanças e Administração; Secretário de Formação e Comunicação; Secretário de Organização Sindical; Secretário de Política Social; Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;

II - DIRETORIA EXECUTIVA (SUPLENTE): 7 (sete) membros;

III - CONSELHO FISCAL: 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes;

IV - DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL: nos municípios com até 100 (cem) associados: Presidente da Diretoria Executiva Municipal; Secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal; Secretário de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Municipal; nos municípios em que o Sindicato tiver mais de 100 (cem) associados será composta: Presidente da Diretoria Executiva Municipal; Secretário Geral da Diretoria Executiva Municipal; Secretário de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Municipal; Secretário de Organização Sindical da Diretoria Executiva Municipal; Secretário de Formação e Comunicação da Diretoria Executiva Municipal;



PARÁGRAFO ÚNICO: para garantir o registro e concorrer na votação a Chapa deve preencher e manter candidato em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos citados neste artigo.

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 61 - O prazo para o registro de Chapas será de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia até o 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato na presença do Presidente da Comissão Eleitoral, facultado a presença dos outros membros da Comissão Eleitoral.

Art. 62 - A Chapa será registrada através de:

I - requerimento de registro de chapa com a nominata dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), ao Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da Chapa;

II - entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com o xerox da carteira de identidade;

§1º - a ficha individual de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados: nome completo; número da carteira de identidade; data de nascimento; endereço residencial; município, local de trabalho e cargo que ocupa no Serviço Público Municipal; cargo(s) que ocupa na Chapa; assinatura do candidato.

§2º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas;

§3º - no ato da entrega, pelo responsável, do requerimento do registro da Chapa e dos documentos citados neste artigo será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro da Chapa;

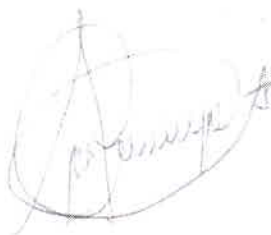
§4º - as Chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 63 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas da confirmação do registro da chapa, a pedido escrito do candidato, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes da candidatura, e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, ao empregador, onde cada candidato trabalha, informando o dia do registro da candidatura.

Art. 64 - No prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do encerramento do prazo de registro de Chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas registradas, pelo mesmo Jornal utilizado para publicação do Edital de convocação das eleições e declarará em aberto o prazo de cinco dias para a impugnação.

Art. 65 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da Chapa, a Comissão Eleitoral anexará cópia dos pedidos na sede do Sindicato, para conhecimento dos sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: a chapa a qual fizeram parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos, estabelecido no Art. 48 deste Estatuto.



Art. 66 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 15 (quinze) dias, providenciará nova convocação da eleição;

§1º - caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria em exercício, a Diretoria eleita será empossada, no prazo de 8 (oito) dias da eleição;

§2º - o mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a posse da Diretoria eleita;

#### SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 67 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 59 poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das Chapas registradas.

Art. 68 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante.

§1º - no encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

§2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 69 - O responsável da Chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua Chapa, pela Comissão Eleitoral, e, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: No encerramento do prazo de defesa a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou a ausência de defesa.

Art. 70 - Encerrado o prazo de defesa, em 5 (cinco) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

§1º - no encerramento do julgamento a Comissão Eleitoral lavrada ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação;

§2º - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral afixará as decisões na sede do Sindicato e notificará ao responsável da Chapa, o nome dos candidatos impugnados em sua Chapa, citando o motivo.

§3º - julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição; se julgada improcedente o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Art. 71 - A Chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos da Chapa, conforme determinações do Art. 60 deste Estatuto.

#### SEÇÃO VIII DO ELEITOR

Art. 72 - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

I - ser sindicalizado contribuinte e pelo menos 6 (seis) meses do término do mandato vigente;

II - gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;

III - apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s);

§2º - não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

## SEÇÃO XVI DO RESULTADO

Art. 93 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais;

§1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - o local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III - o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídas a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§2º - a ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 94 - Se o número de votos da urna anula for superior à diferença entre as duas Chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 95 - Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias, limitada à eleição às Chapas em questão.

Art. 96 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, à Direção da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de economia Mista do município de Fraiburgo e dos seguintes Municípios: Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Calmon, Frey Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias e Vargem, dentro de 72 (setenta e duas) horas a relação dos trabalhadores eleitos.

## SEÇÃO XVII DAS NULIDADES

Art. 97 - Será anulada a eleição, pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso normatizado nos termos deste Estatuto, quando:

I - realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 98 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou Chapa concorrente.

III - Cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral;

IV - Edital da Convocação das eleições;

V - Cópias dos requerimentos de registros de Chapas

VI - Edital de publicação das Chapas inscritas;

VII - Lista dos eleitores;

VIII - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

IX - Lista de votantes;

X - Atas dos trabalhos eleitorais;

XI - Exemplar da Cédula única;

XII - Impugnações, Recursos e Defesa;

XIII - Resultado das eleições;

XIV - Ata de posse da chapa eleita.

Art. 109 - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente.

§1º - cabe ao Conselho Deliberativo definir a data, a hora e o local da posse;

§2º - o ato de posse da Direção eleita marca o fim do mandato vigente e o início do mandato da Direção eleita;

§3º - a posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos eleitos e a ata de posse;

§4º - os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo.

Art. 110 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) dos sindicalizados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos e ritos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

### SEÇÃO I ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 111 - Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo.

§1º - a justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à Instância da qual exerce o cargo;

§2º - este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO II PERDA DO MANDATO

Art. 112 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação de patrimônio Social;

II - Não cumprir as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Deliberativo deliberará sobre a perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 113 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

I - abandono de função;

II - renúncia do exercente;

III - perda do mandato;

IV - falecimento.

Art. 114 - A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no Art. 113 deste Estatuto.

Art. 115 - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto no Art. 113 deste Estatuto.

Art. 116 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

Art. 117 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ocorrência do fato.

### SEÇÃO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 118 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, por aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará(ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), podendo utilizar as disposições do inciso XVII do Art. 19, juntamente com as determinações deste artigo;

§1º - não havendo a aprovação de  $\frac{3}{4}$  dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembleia Geral;

§2º - o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

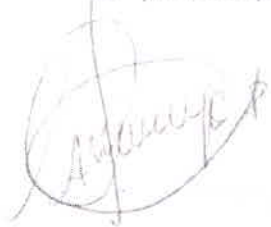
### SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 119 - É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

I - para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

II - para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiada;

III - para licença maternidade;



IV - para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;  
V - para estudo;  
VI - em outros casos aprovados por 2/3 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

§1º- o período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

§2º- cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

§3º- nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença, podendo utilizar as disposições do inciso XVII do Art. 19, juntamente com as determinações deste artigo;

§4º- a substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§5º- as atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações da instância responsável pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 120 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 121 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 122 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 123 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, realizada no dia 11 de fevereiro de 2012, bem como a fim de adequar ao Novo Código Civil - Lei 10.406 de 10/01/2002, passando a reger o SINDICATO para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.


Parágrafo Único: a alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações do §2º do Art. 11, Art.13 e o inciso VI do Art.14, garantindo ampla divulgação através da publicação do edital de convocação no jornal ou boletim do Sindicato que deverá ser distribuído nos locais de trabalho.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**


Art. 124 - Os atuais dirigentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações Municipais, eleitos no processo eleitoral realizado no dia 06 de agosto de 2010, empossados no dia 21 de agosto de 2010 continuam exercendo as atribuições dos seus respectivos cargos até o término do atual mandato em 21 de agosto de 2014.

§1º- a nova direção será eleita conforme o processo eleitoral estabelecido no Capítulo V deste Estatuto:

§2º- a posse da nova direção acontecerá conforme determina o Art. 109 deste Estatuto.

  
**Edson Camargo da Silva**  
Presidente

Fraiburgo, 11 de fevereiro de 2012.

  
**Mauri Raul Costa Junior**  
OAB/SC 23.061

Estado de Santa Catarina  
Tabelionato de Notas e Protesto de Fraiburgo  
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Tabelista Designada  
Rua Nereu Ramos 421, Sala. Centro, Fraiburgo - SC, 89580-000 - 49-3246 2661

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicadas e dou fé  
EDSON CAMARGO DA SILVA (CPA85053-M7F)

Emolumentos: 1 Reconhecimento(a) de Firma = R\$ 2,16 | 1 Selos(s) de Fiscalização  
Pago = R\$ 1,30 | Total = R\$ 3,46 | Recibo N.º 159690  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Fraiburgo - 16 de março de 2012.

Rosa Aparecida Pir Gatti - Escrevente

Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de  
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora  
Rua Nereu Ramos, 190, Centro, FRAIBURGO - SC, 89580-000 - 49-3246-2048  
cartorio.jung@yahoo.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo 000551	Data: 16/03/2012	Qualidade Integral
Registro 001401	Data: 16/03/2012	Livro A-012 Folha 102

Apresentante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE  
Emolumentos Registro R\$46,40. Selo: R\$1,30 - Total R\$47,70 - Recibo nº 2023

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CPN87454-M6XF  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Rosane Jung Alves - Oficial Substituta

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.  
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS  
Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular  
Rosane Jung Alves - Of. Substituta  
Rua Nereu Ramos, 190  
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO - SC

Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de  
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora  
Rua Nereu Ramos, 190, Centro, FRAIBURGO - SC, 89580-000 - 49-3246-2048  
cartorio.jung@yahoo.com.br

**Certidão de 5ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo 000562	Data: 16/03/2012	Qualidade INTEGRAL
Registro Origem 000062	Data: 25/05/1990	Livro A-001 Folha 061

Apresentante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO  
Emolumentos Registro R\$23,20. Selo: R\$5,20 - Total R\$28,40 - Recibo nº 2030

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CPN87486-FNOV  
CPN87467-26GD, CPN87468-JE90, CPN87469-HLQL

Rosane Jung Alves - Oficial Substituta

OFÍCIO REG. CIVIL PES. NAT.  
TÍT. DOC. E PES. JURÍDICAS  
Lorene Leonir Piazzon Tagliari - Of. Titular  
Rosane Jung Alves - Of. Substituta  
Rua Nereu Ramos, 190  
Tel: (49) 3246-2048 - FRAIBURGO - SC

**PUBLICAÇÃO LEGAL**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBANOS

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Curitiba, CNPJ Nº 74.491.411/0001-41, no uso das atribuições do cargo a que se refere o inciso II do Art. 2º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, com base na legislação em vigor, convoca a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir a alteração da denominação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Curitiba, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de discutir a alteração da denominação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Curitiba, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ibicaré-SC, 27 de janeiro de 2012.

Sérgio dos Santos  
Presidente de Licitações.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2012**

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa e esta administração, para a aquisição de peças para manutenção das roçadeiras do setor de limpeza pública da Secretaria de Transportes e Obras, para o ano de 2012, conforme anexo I do presente Edital.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 28/02/2012, no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 28/02/2012, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente (13:00 as 19:00) e/ou na página da Prefeitura [www.curitiba.sc.gov.br](http://www.curitiba.sc.gov.br).

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

Wanderley Teodoro Agostini  
Prefeito

Adailton Alves  
Pregoeiro

COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO  
DO SISTEMA DE  
CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO - CINEA

Ministério da  
Defesa

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Av. Augusto Lacerda, 252, 1º andar do Centro Executivo ACCR, CEP 88015-230, Centro,  
Florianópolis/SC, telefones: (48) 3287-2031, 3287-2032 e 3287-2033.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2012.

Amauri Elci Manoel  
Diretor

Republicado por incorreção

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis e Região - SINTSERFBR

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis e Região - SINTSERFBR, CNPJ Nº 78.611.334/0001-17, no uso das atribuições estatutárias, com base nos parágrafos 2º e 3º do Art. 10, no Art. 12, nos Incisos IV e VI do Art. 13 e Inciso VII do Art. 23 do estatuto social da entidade e do Inciso II do §1º do Art. 2º da Portaria nº 168/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, convoca todos os membros da categoria profissional dos trabalhadores do serviço público municipal de Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Parastatais e das Empresas de Economia Mista dos municípios de Florianópolis, Lebon Régis, Frey Rogério, Rio das Antas, Monte Carlo, Tangará, Brunópolis, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Ibiam, Pinheiro Preto, Iomerê, Salto Veloso, Arroio Trinta, Treze Tilas, Vargem, Abdon Batista e São José do Cerro para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2012, às 8:30h, com o número de presentes, tendo como local o Salão Paroquial da Igreja Matriz Imaculada Conceição, situado à Rua Pe. Lagio Simonetti, S/N - Centro, na cidade de Florianópolis - SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ratificação da denominação Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis e Região - SINTSERFBR, constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
2. Ratificação da categoria profissional trabalhadores do serviço público municipal de Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Parastatais e das Empresas de Economia Mista constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
3. Ratificação do inclusão dos municípios de Florianópolis, Monte Carlo, Frey Rogério, Lebon Régis, Rio das Antas e Tangará na base territorial do sindicato, constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
4. Inclusão dos municípios de Abdon Batista, Arroio Trinta, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Ibiam, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso, São José do Cerro, Treze Tilas e Vargem na base territorial do sindicato;
5. Aprovar a quinta alteração estatutária do estatuto social do Sindicato para consolidar e nova base territorial do sindicato que passará a representar a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal de Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Parastatais e das Empresas de Economia Mista dos municípios de Florianópolis, Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Frey Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, São José do Cerro, Tangará, Treze Tilas e Vargem.

Florianópolis - SC, 26 de janeiro de 2012.

Edson Camargo da Silva  
Presidente

36 ANOS DE PRISÃO

**Condenado  
por abusar  
das filhas**

A Unidade Prisional Avançada (UPA) de Curitiba, no Planalto Serrano, foi fechada na tarde de ontem pelo Departamento de Administração Prisional (Deap).

Os 56 detentos foram transferidos para Lages e São Cristóvão do Sul, e os nove agentes deverão se apresentar na segunda-feira nas unidades de Lages ou Campos Novos.

O delegado Egidio Maciel Ferrari reclamou do que entende ser uma falta de consideração com a cidade. Segundo ele, ninguém foi avisado do fechamento, e que o ofício só chegou perto das 18h de quarta-feira, quando os presos já tinham sido levados da UPA. O diretor da unidade, Ivo Farias de Souza, também disse que não havia sido avisado.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da cidade se manifestou contra a medida e vai pedir sua revogação. O Deap informou que o motivo do fechamento da UPA seriam as más condições do prédio. Para o delegado isso não justificaria uma mu-

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, CNPJ Nº: 78.511.334/0001-17, no uso das atribuições estatutárias, com base nos parágrafos 2º e 3º do Art. 10, no Art 12, nos incisos IV e VI do Art. 13 e inciso VII do Art. 23 do estatuto social da entidade e do Inciso II do §1º do Art. 2º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, convoca todos os membros da categoria profissional dos trabalhadores do serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista dos municípios de Fraiburgo, Lebon Regis, Frey Rogério, Rio das Antas, Monte Carlo, Tangará, Brunópolis, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Ibiam, Pinheiro Preto, Iomere, Salto Veloso, Arroio Trinta, Treze Tílias, Vargem, Abdon Batista e São Jose do Cerrito para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2012, às 9:30h, com qualquer número de presentes, tendo como local o Salão Paroquial da Igreja Matriz Imaculada Conceição, situado à Rua Pe. Biagio Simonetti, S/N – Centro, na cidade de Fraiburgo – SC, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ratificação da denominação Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Fraiburgo e Região – SINTSER/FBR, constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
2. Ratificação da categoria profissional trabalhadores do serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
3. Ratificação da inclusão dos municípios de Brunópolis, Monte Carlo, Frey Rogério, Lebon Regis, Rio das Antas e Tangará na base territorial do sindicato, constante no estatuto social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2001;
4. Inclusão dos municípios de Abdon Batista, Arroio Trinta, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Ibiam, Iomere, Pinheiro Preto, Salto Veloso, São José do Cerrito, Treze Tílias e Vargem na base territorial do sindicato;
5. Aprovar a quinta alteração estatutária do estatuto social do Sindicato para consolidar a nova base territorial do sindicato que passará a representar a categoria profissional dos trabalhadores no serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista dos municípios de Fraiburgo, Abdon Batista, Arroio Trinta, Brunópolis, Calmon, Matos Costa, Ibicaré, Macieira, Frey Rogério, Ibiam, Iomere, Lebon Regis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias e Vargem.

Fraiburgo - SC, 26 de janeiro de 2012.

Edson Camargo da Silva  
Presidente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul  
Gerência Executiva Chapecó

**DESPACHO**

**Gerência Executiva Chapecó, em 06/12/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Ofício nº 006/2022

1. Trata-se de Ofício nº 006/2022, encaminhado pelo SINTSER - Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo e Região, onde demonstra interesse em celebrar convênio com o INSS, para desconto da contribuição sindical diretamente do benefício previdenciário de seus associados.
2. Por se tratar de convênio centralizado na Direção Central, encaminhe-se à Superintendência Regional Sul para ciência e as devidas providências para andamento do processo.

**LEONARDO MECABÔ**

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MECABO, Gerente Executivo**, em 06/12/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9892135** e o código CRC **ED1CB886**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.515076/2022-84

SEI nº 9892135



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sul

**DESPACHO**

**Superintendência Regional Sul, em 07/12/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Ofício nº 006/2022

1. Trata-se de Ofício nº 006/2022, encaminhado pelo SINTSER - Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo e Região, onde demonstra interesse em celebrar convênio com o INSS, para desconto da contribuição sindical diretamente do benefício previdenciário de seus associados.
2. Ciente.
3. A DIRBEN para conhecimento e demais providências que couber.

**KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**

Superintendente Regional Sul



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, Superintendente Regional Sul, em 07/12/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9918531** e o código CRC **6B87377C**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.515076/2022-84

SEI nº 9918531



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/12/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Ofício nº 006/2022

1. Trata-se de Ofício n. 006/2022 (9863445), emitido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo, por meio do qual foi direcionado à Gerencia Executiva de Chapecó, que por sua vez, reportou a demanda à esta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para encaminhamentos no que tange à celebração de convênio com o INSS viabilizando desconto da contribuição sindical de benefícios previdenciários de seus associados.
2. De ordem, encaminhe-se à CGPAG para conhecimento e adoção das providências que cabíveis.

**JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ, Técnico do Seguro Social**, em 12/12/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9934493** e o código CRC **36BE54A1**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.515076/2022-84

SEI nº 9934493



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 12/12/2022**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Ofício nº 006/2022

1. Trata-se de Ofício n. 006/2022 (9863445), emitido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo, por meio do qual foi direcionado à Gerencia Executiva de Chapecó, que por sua vez, reportou a demanda à esta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para encaminhamentos no que tange à celebração de convênio com o INSS viabilizando desconto da contribuição sindical de benefícios previdenciários de seus associados.

2. Ciente do DIRBEN 9934493. Encaminha-se à DCBEN, para ciência e medidas competentes.

**ANDRESSA FARIAS**

Assistente Administrativo-CGPAG

**INGRID AMBROZIO CAMILO**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 13/12/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9960141** e o código CRC **0E59D84C**.

**Data de Envio:**

27/02/2023 14:46:45

**De:**

INSS/Divisão de Condições em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

**Para:**

sintserregional@gmail.com

**Assunto:**

Cadastro Externo SEI

**Mensagem:**

Prezado(a),

Estamos disponibilizando através do link [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), acesso externo ao sistema de tramitação de processos administrativos do INSS, SEI (Sistema Eletrônico de Informações), para o acompanhamento, inclusão de documentos e assinaturas referentes ao processo nº 35014.515076/2022-84.

Para a realização do cadastro, basta seguir os procedimentos contidos no "passo a passo" e, para aprovação de seu cadastro, o representante legal da entidade/associação encaminha e-mail para: dconb@inss.gov.br com os seguintes documentos:

- Cópia de Comprovante de Residência;
- Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF;
- Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado.
- Documento que comprove ser o representante legal do interessado (procuração específica).

Para obter mais informações, entre em contato com Unidade do INSS responsável por este cadastro de Usuário Externo.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Condição em Benefícios

**Anexos:**

Cadastro Usuário Externo.pdf  
Como Peticionar.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 19/04/2023**

**Ref.:** Processo nº 35014.515076/2022-84.

**Int.:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRAIBURGO E REGIÃO.

**Ass.:** Ofício nº 006/2022

1. Trata-se de Ofício n. 006/2022 (9863445), emitido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Fraiburgo, por meio do qual foi direcionado à Gerencia Executiva de Chapecó, que por sua vez, reportou a demanda à esta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para encaminhamentos no que tange à celebração de convênio com o INSS viabilizando desconto da contribuição sindical de benefícios previdenciários de seus associados.
2. Enviado e-mail disponibilizando o passo a passo para acesso externo em 27/02/2023 (10711052).
3. Considerando o decurso de prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

**RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 19/04/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11396018** e o código CRC **634D93DE**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.515076/2022-84

SEI nº 11396018